



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI N.º 184

(Autoriza o Poder Executivo a Contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS - e dá providências Correlatas).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;  
Faço saber que a Câmara Municipal de  
Itaquiraí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, contratar parcelamento de dívida com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal - C.E.F., na forma da Resolução nº 94 de 16.02.93 (D.O. de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data a Cr\$ 1.584.164.941,80 (Hum bilhão, quinhentos e oitenta e quatro milhões, cento e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e um cruzeiros e oitenta centavos).

**Art. 2º.-** Para Garantia do Principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por Lei.

**Art. 3º.-** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultante do cumprimento desta Lei.

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

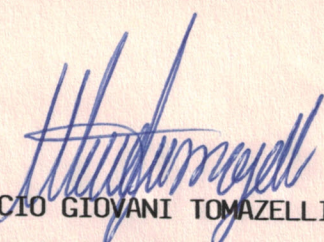
**Art. 5º.-** Revogam-se as disposições em  
Contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

*Estado de Mato Grosso do Sul*

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITA-  
QUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 05 dias do mês de Abril do  
ano de 1993.

  
MÁRCIO GIOVANI TOMAZELLI  
- Prefeito Municipal -